



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS

PARECER Nº 04/2019

VEREADORES COMPONENTES:

PRESIDENTE: Roberto Quinteiro Bertulani

RELATOR: Robson Mattos dos Santos

MEMBRO: José Maria Simões Brandão

PARECER Nº. 04/2019 do Projeto de Lei nº 06/2019, que altera o parágrafo único do Art. 1º da Lei 1279/2018, dispõe sobre o reconhecimento do circuito dos imigrantes no âmbito do município de Anchieta.

I. Relatório

O presente **PARECER** tem por objeto o Projeto de Lei nº 04/2019, de 13 (treze) de fevereiro de 2019, de autoria do vereador Renato Lorencini, que **altera o parágrafo único do Art. 1º da Lei 1279/2018**.

Com juízo positivo de admissibilidade, o Projeto foi encaminhado para ciência dos Edis, por meio da leitura em Plenário.

Conhecida, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme art. 72 da Resolução nº 47/1989, que se posicionou, unanimemente, favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 06/2019.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Direitos Difusos e Coletivos para opinar sobre a matéria, nos termos do art. 82, inciso IV, do Regimento Interno.

Posto isso, passemos à análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II. Análise

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece que “parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo” (Art. 91 da Resolução nº 47/1989). À Comissão de Direitos Difusos e Coletivos compete opinar proposições relacionadas, direta ou indiretamente, com o patrimônio histórico, cultural e artístico. Dessa maneira, compete a esta comissão opinar sobre a proposição, posto que versa sobre **alteração de lei que reconhece o circuito dos imigrantes do município**.

Estando apta ao conhecimento e emissão de opinião sobre a matéria, cabe a esta comissão avaliar a conveniência e oportunidade de aprovação ou rejeição, total e parcial, da matéria, tendo em vista o interesse público (Alínea “b”, inciso II, do Parágrafo Único, do art. 91 do Regimento Interno desta Câmara).

Nesse sentido, José dos Santos Carvalho Filho, ao mencionar o significado do Princípio da Supremacia do Interesse Público, enuncia que “... não é o indivíduo em si o destinatário da atividade administrativa, mas sim o grupo social num todo (CARVALHO, José. Manual de Direito Administrativo. 5.ed. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2009. 1.177p.)

Com relação aos quesitos Conveniência e Oportunidade, ilustra Diogenes Gasparini que:

“Há **conveniência** sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há **oportunidade** quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo(...)” (Cf. Direito Administrativo, 14ª edição, Saraiva, 2009, p.97). (Grifo nosso).

Dessa maneira, a opinião que aqui será exarada, visará o interesse da coletividade conforme a conveniência e oportunidade da questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pois bem, o Projeto de Lei nº 06/2019 pretende alterar o parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal que reconhece o circuito dos imigrantes do município – Lei nº 1279/209, que vigora da seguinte maneira:

Art. 1º. [...]

Parágrafo único - o Circuito dos Imigrantes é composto de atrativos turísticos e empreendimentos ofertantes de serviços turísticos situados nas localidades de Porto de Cima, Morro da Penha, Residencial Martins, Arerá, Baixo Pongal, Córrego da Prata, Dois Irmãos, Alto Pongal e Alto Joeba.

Se alterado, o parágrafo único passará a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º. [...]

Parágrafo único - o Circuito dos Imigrantes é composto de atrativos turísticos e empreendimentos ofertantes de **produtos** e serviços turísticos situados nas localidades de Porto de Cima, Morro da Penha, Residencial Martins, Arerá, Baixo Pongal, **Simpatia, Serra das Graças, Segundo Território, Dois Irmãos**, Alto Joeba, Alto Pongal e Córrego da Prata.

Na análise da justifica, há muita clareza quanto a pretensão do autor que assevera as questões determinante de alteração da lei:

A presente propositura visa a aumentar a abrangência territorial da Lei Municipal 1279/2018, haja visto que as comunidades de Simpatia, Serra das Graças e Segundo Território também foram colonizadas pelos primeiros imigrantes italianos e ainda guardam muitos elementos de sua tradição.

O Circuito dos Imigrantes possui um Grupo Gestor das atividades e ofertas turísticas da região, composto por empreendedores e moradores. Este também é um pedido realizado por seus representantes, vislumbrando que os locais sejam contemplados em um reconhecimento oficial.

Trata-se de modificação que suprirá desejo dos cidadão e fomentará, ainda mais, o turismo e comércio locais, de acordo com o que entendemos ser conveniente e oportuno para os cidadãos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Feita a análise, passemos a conclusão.

III. Conclusão

Por fim, opinando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 06/2019, requeiro, para fiel cumprimento do art. 209 da Resolução nº 47/1989, que, concluída a votação do projeto, com ou sem emendas, que seja a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para adequar o texto à correção vernacular.

Anchieta, 15 de abril de 2019.
Sala das Comissões.

VEREADOR ROBSON MATTOS DOS SANTOS
Relator

Acompanham o relator:

VEREADOR ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI
Presidente

VEREADOR JOSÉ MARIA SIMÕES BRANDÃO
Membro